

Jornal Oficial

da União Europeia

C 165

50.º ano

Edição em língua
portuguesa

Comunicações e Informações

19 de Julho de 2007

<u>Número de informação</u>	Índice	Página
	II <i>Comunicações</i>	
	COMUNICAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES E ÓRGÃOS DA UNIÃO EUROPEIA	
	Comissão	
2007/C 165/01	Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE — A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções ⁽¹⁾	1
	IV <i>Informações</i>	
	INFORMAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES E ÓRGÃOS DA UNIÃO EUROPEIA	
	Comissão	
2007/C 165/02	Taxas de câmbio do euro	4
2007/C 165/03	Comunicação da Comissão nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 885/2006, relativa à instituição de um procedimento de conciliação no quadro do apuramento das contas do FEAGA e do FEADER	5
	INFORMAÇÕES ORIUNDAS DOS ESTADOS-MEMBROS	
2007/C 165/04	Informações sintéticas comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas que se dedicam à produção de produtos agrícolas e que altera o Regulamento (CE) n.º 70/2001	6
2007/C 165/05	Informações sintéticas transmitidas pelos Estados-Membros sobre os auxílios estatais concedidos em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1/2004 da Comissão, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas que se dedicam à produção de produtos agrícolas	11

PT

<u>Número de informação</u>	Índice <i>(continuação)</i>	<i>Página</i>
2007/C 165/06	Comunicação da Comissão — Notificação de títulos de médico especialista e médico generalista (clínica geral) ⁽¹⁾	13
2007/C 165/07	Comunicação da Comissão — Notificação de títulos de dentista especialista ⁽¹⁾	18
2007/C 165/08	Comunicação da Comissão no âmbito da execução da Directiva 94/25/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes às embarcações de recreio ⁽¹⁾	23

V Avisos

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

Comissão

2007/C 165/09	Comunicação da Irlanda nos termos da Directiva 94/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa às condições de concessão e de utilização das autorizações de prospecção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos (<i>Anúncio da ronda de concessão de licenças 2007 — Porcupine Basin</i>)	28
---------------	--	----



⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE

II

(Comunicações)

COMUNICAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES E ÓRGÃOS DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO

Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE

A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2007/C 165/01)

Data de adopção da decisão	22.3.2007
Número do auxílio	N 572/06
Estado-Membro	Áustria
Região	Steiermark
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Richtlinie für die Steirische Wirtschaftsförderung
Base jurídica	Steiermärkisches Wirtschaftsförderungsgesetz
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Objectivo	Investigação e desenvolvimento, Protecção do ambiente, Reestruturação de empresas em dificuldade
Forma do auxílio	Subvenção directa, Garantia
Orçamento	Despesa anual prevista: 100 milhões EUR; Montante global do auxílio previsto: 700 milhões EUR
Intensidade	100 %
Duração	até 31.12.2013
Sectores económicos	Todos os sectores
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Steirische Wirtschaftsförderungsgesellschaft mbH (SFG) Nikolaiplatz 2 A-8020 Graz
Outras informações	—

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/

Data de adopção da decisão	4.6.2007
Número do auxílio	N 243/07
Estado-Membro	Alemanha
Região	Hamburg
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Filmförderung Hamburg — Verlängerung der Beihilferegelung N 411/04
Base jurídica	Beschluss der Bürgerschaft über die Feststellung des Haushaltsplanes/Richtlinien für Filmförderung der Filmförderung Hamburg GmbH
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Objectivo	Promoção da cultura
Forma do auxílio	Subvenção reembolsável
Orçamento	Despesa anual prevista: 8,5 milhões EUR; Montante global do auxílio previsto: 21,25 milhões EUR
Intensidade	80 %
Duração	1.7.2007-31.12.2009
Sectores económicos	Actividades recreativas, culturais e desportivas
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Filmförderung Hamburg GmbH
Outras informações	—

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/

Data de adopção da decisão	4.6.2007
Número do auxílio	N 248/07
Estado-Membro	Alemanha
Região	Bayern
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Filmförderung Bayern — Verlängerung der Beihilferegelung N 411/04
Base jurídica	Haushaltsgesetz des Freistaates Bayern
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Objectivo	Promoção da cultura
Forma do auxílio	Subvenção reembolsável, Subvenção directa, Bonificação de juros
Orçamento	Despesa anual prevista: 12,2 milhões EUR; Montante global do auxílio previsto: 30,5 milhões EUR
Intensidade	70 %
Duração	1.7.2007-31.12.2009

Sectores económicos	Actividades recreativas, culturais e desportivas
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	FilmFernsehFonds Bayern GmbH
Outras informações	—

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/

Data de adopção da decisão	4.6.2007
Número do auxílio	N 250/07
Estado-Membro	Alemanha
Região	Schleswig-Holstein
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Kulturelle Filmförderung Schleswig-Holstein — Verlängerung der Beihilferegelung N 411/04
Base jurídica	Förderrichtlinien der kulturellen Filmförderung Schleswig-Holstein e.V.
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Objectivo	Promoção da cultura
Forma do auxílio	Subvenção directa
Orçamento	Despesa anual prevista: 0,2 milhões EUR; Montante global do auxílio previsto: 0,5 milhões EUR
Intensidade	50 %
Duração	1.7.2007-31.12.2009
Sectores económicos	Actividades recreativas, culturais e desportivas
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Verein kulturelle Filmförderung Schleswig-Holstein e.V.
Outras informações	—

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/

IV

(Informações)

INFORMAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES E
ÓRGÃOS DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

18 de Julho de 2007

(2007/C 165/02)

1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio	
USD	dólar americano	1,3779	RON leu	3,1281
JPY	iene	168,3	SKK coroa eslovaca	33,157
DKK	coroa dinamarquesa	7,4412	TRY lira turca	1,7608
GBP	libra esterlina	0,672	AUD dólar australiano	1,5702
SEK	coroa sueca	9,172	CAD dólar canadiano	1,4417
CHF	franco suíço	1,6572	HKD dólar de Hong Kong	10,7766
ISK	coroa islandesa	82,31	NZD dólar neozelandês	1,7405
NOK	coroa norueguesa	7,9225	SGD dólar de Singapura	2,0931
BGN	lev	1,9558	KRW won sul-coreano	1 262,43
CYP	libra cipriota	0,5842	ZAR rand	9,6112
CZK	coroa checa	28,248	CNY yuan-renminbi chinês	10,4224
EEK	coroa estoniana	15,6466	HRK kuna croata	7,2885
HUF	forint	245,93	IDR rupia indonésia	12 538,89
LTL	litas	3,4528	MYR ringgit malaio	4,7565
LVL	lats	0,6969	PHP peso filipino	62,35
MTL	lira maltesa	0,4293	RUB rublo russo	35,082
PLN	zloti	3,7593	THB baht tailandês	41,668

⁽¹⁾ 8Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

Comunicação da Comissão nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 885/2006, relativa à instituição de um procedimento de conciliação no quadro do apuramento das contas do FEAGA e do FEADER

(2007/C 165/03)

- 1) A Comissão prorrogou por um ano, de 1 de Agosto de 2007 a 31 de Julho de 2008, os mandatos de dois membros do órgão de conciliação:
 - Michael C. DOWLING (presidente do órgão),
 - José Luis SAENZ GARCIA-BAQUERO (membro do órgão)
 - 2) A Comissão nomeou Robert BURIAN (AT), actualmente membro suplente, para membro do órgão de conciliação. O mandato abrange o período de 1 de Agosto de 2007 a 31 de Julho de 2010.
-

INFORMAÇÕES ORIUNDAS DOS ESTADOS-MEMBROS

Informações sintéticas comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas que se dedicam à produção de produtos agrícolas e que altera o Regulamento (CE) n.º 70/2001

(2007/C 165/04)

Número XA: XA 23/07

Estado-Membro: Eslovénia

Região: —

Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual: Sofinanciranje zavarovalnih premij za zavarovanje kmetijske proizvodnje za leto 2007

Base jurídica: Uredba o sofinanciranju zavarovalnih premij za zavarovanje kmetijske proizvodnje za leto 2007 (Uradni list RS 138/2006)

Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa: As despesas previstas para 2007 ascendem a 5 633 450 EUR

Intensidade máxima do auxílio: O cofinanciamento cobre 40 % do custo dos prémios de seguro a favor da produção agrícola, contra os riscos de granizo, incêndio, raios, geada, tempestades e cheias. Além disso, em relação ao seguro contra os riscos de mortalidade animal, abate por ordem veterinária e abate económico por doença dos animais, o cofinanciamento dos prémios de seguro é determinado em termos absolutos por tipo ou categoria de animais e não pode ser superior a 50 % dos custos justificados dos prémios de seguro

Data de aplicação: 1 de Janeiro de 2007

Trajanje programa ali posamične pomoči: O auxílio pode ser concedido até 31.12.2007

Objectivo do auxílio:

O auxílio está de acordo com o disposto no artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão, de 15 de Dezembro de 2006, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas que se dedicam à produção de produtos agrícolas e que altera o Regulamento (CE) n.º 70/2001 ⁽¹⁾ — Auxílios para o pagamento de prémios de seguro.

A participação no pagamento de uma parte das despesas de seguro tem por objectivo incentivar os produtores agrícolas a contraírem um seguro contra os eventuais prejuízos devidos a catástrofes naturais ou a condições meteorológicas adversas e os

prejuízos provocados por doenças dos animais e, por conseguinte, assumir igualmente a responsabilidade da redução dos riscos associados à produção agrícola e à criação de animais

Sectores: Agricultura — produção agrícola, criação de animais

Nome e endereço da entidade responsável pela concessão:

Ministrstvo za kmetijstvo, gozdarstvo in prehrano
Dunajska 58
SLO-1000 Ljubljana

Agencija RS za kmetijske trge in razvoj podeželja
Dunajska 160
SLO-1000 Ljubljana

Endereço do sítio Web:

<http://www.uradni-list.si/1/ulonline.jsp?urlid=2006138&dhid=86719>

Outras informações: —

⁽¹⁾ JO L 358 de 16.12.2006, p. 3.

Número XA: XA 24/07

Estado-Membro: Finlândia

Região: Regiões afectadas por condições meteorológicas adversas em 2006

Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe um auxílio individual: Auxílios às empresas agrícolas afectadas por condições meteorológicas adversas em 2006

Base jurídica:

Laki satovahinkojen korvaamisesta (1214/2000)

Valtioneuvooston asetus satovahinkojen korvaamisesta (270/2003)

Maa- ja metsätalousministeriön asetus satovahinkojen korvaamisesta (364/2003)

Despesas anuais previstas a título do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa: Em 2006, as despesas anuais previstas a título de compensação por prejuízos nas colheitas ascendem a 4,75 milhões de EUR

Intensidade máxima do auxílio: Em conformidade com o n.º 8 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006, a compensação só é paga se o agricultor perder pelo menos 1/3 da colheita da cultura em causa. A compensação está limitada a 90 % das perdas que excedam a contribuição do agricultor, isto é, 30 % do valor da colheita normal. A contribuição do agricultor corresponde, pelo menos, a 30 % do montante total do prejuízo para cada cultura individual elegível para compensação. A produção anual do ano do prejuízo é estabelecida com base na colheita normal, que corresponde à colheita média dos cinco anos anteriores na região, com exclusão do valor mais baixo e do valor mais alto. Subsequentemente, com base nestas informações, o montante das perdas é calculado individualmente para cada agricultor. Por conseguinte, o método de cálculo está de acordo com os n.ºs 2 e 4 do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006.

O valor da colheita a indemnizar é calculado com base nos preços do mercado dos anos anteriores e nos preços do mercado do ano em que o prejuízo ocorreu, estabelecidos pelo Comité consultivo para os prejuízos das colheitas, com base nas informações disponíveis sobre os preços do mercado.

As indemnizações de seguros eventualmente pagas e os custos ou prejuízos que não resultam de condições meteorológicas adversas devem ser deduzidos dos montantes máximos admissíveis para beneficiar do auxílio.

Data de aplicação: O regime de auxílio não entrará em vigor antes de 28 de Março de 2007. A primeira data de pagamento possível é 5 de Abril de 2007

Duração do regime ou do auxílio individual: O auxílio é pago relativamente a perdas ocorridas em 2006

Objecto da ajuda: Auxílios a favor das empresas agrícolas e hortícolas por perdas devidas a acontecimentos climáticos adversos [artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão]

Sector(es) em causa: O auxílio abrange uma área total de 63 000 ha, tendo sido afectadas 32 culturas diferentes. A contribuição dos agricultores em termos de dimensão e de valor dos prejuízos corresponde, no mínimo, a 30 %

Nome e endereço da entidade que concede o auxílio:

Maa- ja metsätalousministeriö
PL 30
FIN-00023 Valtioneuvosto

Endereço Internet: www.mmm.fi, www.finlex.fi

Outras informações: —

Número XA: XA 25/07

Estado-Membro: França

Região: colectividades territoriais

Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa beneficiária do auxílio individual: *Programme pour l'installation et le développement des initiatives locales (PIDIL)* (programa para a instalação e o desenvolvimento das iniciativas locais)

Base jurídica:

— Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho (1),

— Regulamento (CE) n.º 1974/2006 da Comissão (2),

— Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da , artigo 15.º

— Artigos R 343-34 e seguintes do *Code rural*

Despesas anuais previstas no âmbito do regime de auxílios ou montante total do auxílio individual concedido à empresa beneficiária: 7 000 000 EUR

Intensidade máxima dos auxílios:

— Apoio técnico-económico aos jovens agricultores, com o limite máximo de 80 % da despesa autorizada, até ao limite de 1 500 EUR por ano e por agricultor, para o conjunto dos financiamentos (Estado e colectividades territoriais), podendo o auxílio ser concedido durante os cinco anos que se seguem à instalação.

— Tomada a cargo dos custos de diagnóstico, com o limite máximo de 80 % da despesa autorizada, sem poder exceder 1 500 EUR, para o conjunto dos financiamentos (Estado e colectividades territoriais).

— Auxílio à formação, de 60 EUR por dia, podendo ser concedido pelo Estado durante 100 dias e completado pelo mesmo montante por uma colectividade territorial, até ao limite da despesa autorizada.

— Remuneração do estágio de profissionalização, correspondente ao montante horário fixado para os estágios de formação profissional (a taxa mensal mínima fixada pelo código do trabalho é de 652,02 EUR em 1 de Dezembro de 2006).

— Acções de animação e de comunicação: taxa de intensidade de 100 %

Data de execução: Em 2007, a partir da publicação da presente ficha de isenção no *Jornal Oficial da União Europeia*

Duração do regime ou do auxílio individual: Até Dezembro de 2013

Objectivo do auxílio:

I. Auxílios à consultoria

Os jovens agricultores que se instalam são de origens diversas. Entre eles, os jovens não originários do meio agrícola, os que se instalem numa exploração fora do quadro familiar e os filhos de agricultores que disponham de uma exploração que não permita a sua instalação em condições económicas satisfatórias têm mais dificuldade em realizar um projecto profissional. É, assim, necessário empreender acções destinadas a esse público específico.

Em conformidade com o artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão, trata-se nomeadamente de tomar a cargo parcialmente os custos de uma assistência técnica prestada por uma organização agrícola ou um agrupamento de produtores (honorários de peritos ou de consultores).

Estes auxílios serão concedidos aos jovens agricultores durante os cinco anos seguintes à instalação e poderão ser financiados pelo Estado e pelas colectividades territoriais.

— Apoio técnico-económico aos jovens agricultores: Para assegurar a viabilidade da instalação, é conveniente apoiar o jovem agricultor na realização do seu projecto pessoal. Pode assim proceder-se a um acompanhamento técnico-económico do jovem. Esta disposição destina-se especialmente aos projectos inovadores, aos projectos de criação de explorações e aos projectos que se baseiem numa diversificação ou impliquem encargos de modernizações importantes.

Quando é efectuada a instalação em sociedade, o acompanhamento pode comportar um módulo relativo à organização do trabalho e às relações profissionais no trabalho.

— Tomada a cargo dos custos de diagnóstico: O auxílio poderá incidir no diagnóstico da exploração a ceder ou retomar ou num estudo de mercado para produções específicas ou produções em venda directa (biológicas, por exemplo).

O auxílio é pago ao prestador a título do artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão quando a instalação tiver sido constatada pela autoridade administrativa competente ou quando, após a sua instalação, o jovem agricultor reorientar a sua produção.

O diagnóstico é também necessário para facilitar o processo de transmissão-instalação. O resultado do diagnóstico acompanha, se for caso disso, a inscrição do cedente no repertório partida-instalação quando o diagnóstico é pedido pelo cedente. Nesse caso, é o cedente que beneficia do auxílio.

II. Auxílios à formação

Os auxílios à formação podem ser financiados pelo Estado e pelas colectividades territoriais, quer para preparar a instalação, quer, após a instalação, para completar a formação inicial do jovem agricultor. O objectivo consiste em ajudar o jovem a seguir um estágio.

— É concedido um auxílio à formação aos jovens que se instalem e que tenham necessidade de seguir uma formação complementar, adaptada ao seu projecto, ou que se comprometam a obter progressivamente um diploma de nível IV (em conformidade com as disposições previstas no programa de desenvolvimento rural PDRH). Esse auxílio tem por objectivo permitir que o beneficiário seja substituído na exploração em que está instalado para seguir uma formação complementar durante 5 anos ou 3 anos caso se trate da obtenção da capacidade profissional para beneficiar dos auxílios à instalação.

— A remuneração do estágio de profissionalização de um jovem é o auxílio previsto para um período passado na exploração de um agricultor que tenha a intenção de cessar a sua actividade, no âmbito de um patrocínio.

Um jovem é considerado trabalhador desfavorecido na acepção da alínea f) do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 2204/2002⁽³⁾, na ausência de patrocínio, esse jovem agricultor, sobretudo se não for de origem agrícola, tiver «dificuldade em entrar no mercado de trabalho sem assistência» [ver alínea f) do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 2204/2002].

Esse auxílio tem por objectivo fornecer a um jovem, trabalhador desfavorecido na acepção da alínea f) do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 2204/2002, por um lado, conselhos técnicos e económicos e, por outro lado, uma formação de ordem geral em gestão da exploração, a fim de lhe garantir a continuidade de emprego numa exploração viável que poderia, na falta de cessionário, ser desmembrada. Com efeito, o «patrocinador» é, assim, incitado a transmitir a sua exploração ao jovem.

O auxílio é pago pelo Estado ou pela colectividade territorial ao jovem em formação durante um período de 3 a 12 meses. Este prazo pode ser prorrogado por um período idêntico se tal for necessário para completar a formação. Durante o período de patrocínio, o jovem tem o estatuto de estagiário no âmbito da formação profissional.

Esta medida pode igualmente ser aplicada em benefício de um jovem que deseje ser patrocinado por um agricultor associado, a fim de integrar uma sociedade agrícola existente.

O CFPPA (centro de formação profissional e de promoção agrícola) ou a ADASEA (associação departamental para o ordenamento das estruturas das explorações agrícolas) do departamento da sede da exploração e/ou de um centro regional aprovado procederá a um acompanhamento do estágio. O estágio de patrocínio pode corresponder à duração total do estágio de profissionalização que o jovem deve efectuar antes de se instalar.

III. Acções de animação e de comunicação

As organizações profissionais agrícolas, as ADASEA ou outras estruturas empreendem junto dos alunos dos estabelecimentos de ensino e de formação (públicos jovens provenientes de escolas profissionais e de outros meios) acções que consistem em estudos, iniciativas de comunicação (brochuras, imprensa, palestras em estabelecimentos escolares, pontos de informação «instalação-transmissão», etc.) ou animações sobre a profissão de agricultor.

Essas organizações efectuam além disso trabalhos especializados sob a forma de acções de identificação de explorações que se libertarão nos anos seguintes e desempenham um papel de consultoria, organizando, nos municípios rurais, reuniões de informação e de sensibilização dos agricultores idosos, de forma a orientar as suas opções de transmissão em favor dos jovens que desejem retomar uma exploração. Um observatório pode recolher, no plano regional, os elementos de acompanhamento dessas acções especializadas e de consultoria.

A fim de garantir a boa realização dessas missões, nas condições do artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão, o Estado participa no seu financiamento. Para esse efeito, é repartido entre as regiões um pacote anual.

Pode juntar-se-lhe uma contribuição financeira das colectividades territoriais para a boa execução de acções específicas.

Essas acções são executadas no quadro de convenções departamentais ou regionais sob a autoridade dos prefeitos e pagas contra a apresentação de um relatório anual sobre os trabalhos realizados

Sectores em causa: Toda a agricultura

Nome e endereço da autoridade responsável pela concessão:

Ministère de l'agriculture et de la pêche
78, rue de Varenne
F-75349 Paris 07 SP

Endereço do sítio Web: www.agriculture.gouv.fr (Será posta em linha uma ficha PIDIL no quadro das informações sobre a instalação como agricultor após a aceitação do programa)

Outras informações: Prossecução das acções já aprovadas no âmbito do PIDIL precedente (regime N 184/03 aprovado pela Comissão em 9.7.2003)

⁽¹⁾ JO L 277 de 21.10.2005, p. 1.

⁽²⁾ JO L 368 de 23.12.2006, p. 15.

⁽³⁾ JO L 337 de 13.12.2002, p. 3.

Número XA: XA 27/07

Estado-Membro: Reino Unido

Região: Wales (País de Gales)

Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe um auxílio individual: Wales Catchment Sensitive Farming Project

Base jurídica: Agriculture Act 1986 (Section 1(1)(C)) to be read in conjunction with Government of Wales Act 1998 (Sections 40 and 85)

Despesas anuais previstas a título do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa:

Despesas anuais previstas

2007: 422 700 GBP

2008: 50 000 GBP

Total: 472 700 GBP

Intensidade máxima do auxílio:

O regime abrange duas medidas:

- 1) Apoio técnico — 100 %
- 2) Subvenções a investimentos relacionados com a melhoria do ambiente — 60 %

Data de aplicação: O regime tem início em 1 de Abril de 2007

Duração do regime ou do auxílio individual:

O regime tem início em 1 de Abril de 2007.

O regime termina em 31 de Dezembro de 2007.

O último pagamento será efectuado em 31 de Março de 2008

Objectivo do auxílio: Protecção do ambiente

Criação e gestão de um projecto para promover medidas agrícolas orientadas para a protecção de bacias hidrográficas com o objectivo de proteger o meio aquático. O projecto abrange 80 explorações agrícolas situadas em duas áreas.

Está prevista uma consultoria para identificar os riscos potenciais de poluição e as medidas necessárias para os combater. O auxílio será concedido nos termos do artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006, sendo consideradas elegíveis as despesas com serviços de consultoria.

Serão também concedidas subvenções para infra-estruturas que melhorem o meio aquático. Esses auxílios serão concedido nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006, sendo consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- despesas com a construção, aquisição ou melhoramento de bens imóveis e
- despesas com a compra ou locação-compra de máquinas e equipamentos, incluindo programas informáticos até ao valor de mercado do bem; os outros custos relacionados com um contrato de locação (impostos, margem do alugador, custos dos juros de refinanciamento, despesas gerais, despesas com seguros, etc.) não constituem despesas elegíveis.

As despesas referidas só serão consideradas elegíveis quando contribuam de forma significativa para reduzir os riscos de poluição. Não são elegíveis as despesas com máquinas em segunda mão.

Globalmente, o projecto inclui também o controlo da qualidade da água, a modelação das bacias, a avaliação das atitudes dos agricultores e da aplicação das medidas e a avaliação da eficácia dos projectos

Sector(es) em causa: O regime é aplicável à produção de produtos agrícolas. O regime procura atenuar os efeitos das medidas agrícolas no meio aquático, podendo beneficiar do auxílio todas as explorações agrícolas viáveis situadas nas duas áreas do projecto, independentemente do tipo de exploração. Uma das áreas é uma zona pecuária de altitude (sobretudo bovinicultura e ovinicultura). A outra é uma zona baixa onde predominam a produção leiteira e pecuária (bovinicultura e ovinicultura)

Nome e endereço da entidade que concede o auxílio:

Welsh Assembly Government
Cathays Park (CP2)
Cardiff CF10 3NQ
United Kingdom

Contacto: M P Samuel (Room 1-097)

O organismo oficial responsável pelo regime é o seguinte:

A organização gestora do regime é a seguinte

Endereço do sítio Web:

<http://new.wales.gov.uk/docepos/40371/403823112/4038213/1304878/CSF-agristateaid?lang=en>

Podem também ser obtidas informações no sítio Web do Defra.

<http://www.defra.gov.uk/farm/policy/state-aid/setup/exist-exempt.htm>

Outras informações:

Para informações mais completas e pormenorizadas sobre a elegibilidade e as regras previstas para este regime, consultar os endereços Web acima referidos.

Foi apresentado um pedido de financiamento parcial do projecto no âmbito do Objectivo n.º 1 (prioridade 5, medida 7).

Assinado e datado em nome do Department of Environment, Food and Rural Affairs [autoridade competente do Reino Unido (departamento do ambiente, da alimentação e dos assuntos rurais)]

Neil Marr
Agricultural State Aid
Defra
8B 9 Millbank
c/o 17 Smith Square
London SW1P 3JR
United Kingdom

Informações sintéticas transmitidas pelos Estados-Membros sobre os auxílios estatais concedidos em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1/2004 da Comissão, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas que se dedicam à produção de produtos agrícolas

(2007/C 165/05)

Número XA: XA 125/06

Estado-Membro: Países Baixos

Região: Provincie Limburg

Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe um auxílio individual: *Verplaatsing melkveehouderij Houben in Zuid- Limburg* (Relocalização da unidade de produção leiteira Houben no sul do Limburgo).

Base jurídica:

Algemene Subsidieverordening 2004

Subsidieregels voorbereidingskosten verplaatsing melkveehouderijen Zuid-Limburg

Despesas anuais previstas a título do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa: Auxílio provincial único no montante de 100 000 EUR por relocalização.

Intensidade máxima de auxílio: O auxílio máximo concedido ao produtor de lacticínios representa 40 % dos custos de relocalização, tendo por limite máximo 100 000 EUR. O montante do auxílio supramencionado corresponde ao auxílio autorizado para o agricultor quando a relocalização, no interesse público, leve a que o agricultor passe a beneficiar de instalações mais modernas e resulte num aumento da capacidade de produção. Quando daí decorra um aumento do valor das instalações em causa e um aumento da capacidade de produção, a contribuição do agricultor deve ser igual a, pelo menos, 60 % do aumento do valor das instalações consideradas ou da proporção correspondente das despesas, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1/2004. O produtor de lacticínios deve contribuir com, pelo menos, 60 % desse valor. Unidade de produção leiteira Houben — custos estimados: 1 612 776 EUR.

Data de aplicação: A decisão de concessão do subsídio será divulgada no prazo de quatro semanas a contar da recepção da presente notificação pela UE.

Duração do regime ou do auxílio individual: De Dezembro de 2006 a 31 de Dezembro de 2008, inclusive.

Objectivo do auxílio: O auxílio diz respeito à relocalização, no interesse público, de explorações leiteiras com perspectivas de futuro localizadas em terrenos sujeitas, sobretudo, a limitações em termos de ordenamento, mas em que a presença de uma exploração leiteira é essencial para a preservação da qualidade do meio e da paisagem. Segundo os objectivos provinciais, a relocalização de uma exploração leiteira deve orientar-se pela qualidade do meio e da paisagem e pelo seu carácter duradouro.

Sector(es) económico(s) em causa: São elegíveis para o regime de auxílio as explorações leiteiras intensivas (pequenas e médias empresas), com uma dimensão mínima de 75 NGE (*Nederlandse grootte eenheden*), situadas em terrenos com um declive superior a 2 % no sul da Província do Limburgo.

Nome e endereço da autoridade responsável pela concessão:

Provincie Limburg
Limburglaan 10
Postbus 5700
6202 MA Maastricht
Nederland

Endereço do sítio WEB: www.limburg.nl

Número do auxílio: XA 126/06

Estado-Membro: Reino Unido

Região: Kerridge Ridge and Ingersley Vale

Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe um auxílio individual: Kerridge Ridge and Ingersley Vale Countryside and Heritage Project

Base jurídica: The National Heritage Act 1980 set up a fund called the National Heritage Memorial Fund (NHMF). The Act has been amended several times, principally by the National Heritage Act 1997 and the National Lottery Act 1993 and 1998.

Despesas anuais previstas a título do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa: O orçamento total do projecto para 4 anos é de 1,1 milhões de GBP, incluindo custos administrativos e trabalhos em terrenos não-agrícolas. O custo total do trabalho físico a efectuar em terrenos agrícolas é de 145 500 GBP.

É a seguinte a distribuição destes valores por exercício financeiro:

Exercício Financeiro	Orçamento
2006/2007	24 000 GBP
2007/2008	72 500 GBP
2008/2009	42 000 GBP
2009/2010	7 000 GBP

Intensidade máxima de auxílio: 100 %.

Data de aplicação: 29 de Dezembro de 2006.

Duração do regime ou do auxílio individual: O regime terminará em 30 de Junho de 2010.

Objectivo do auxílio: O objectivo do projecto é conservar e restaurar valores patrimoniais importantes na zona rural de Kerridge Ridge e Ingersley Vale.

O auxílio será pago em conformidade com o artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1/2004, e os custos a ter em conta serão os decorrentes dos trabalhos destinados à conservação de bens patrimoniais não-produtivos.

Sector(es) em causa: Sector agrícola — todas as empresas envolvidas em produção.

Endereço do sítio Web:

<http://www.kriv.org.uk/documents/documents/KRIVStateAid-ExemptionDocument.doc>

Descer na página e clicar no link «Defra State Aid», do lado direito.

<http://defraweb/farm/policy/state-aid/setup/exist-exempt.htm>

Outras informações: Os proprietários rurais com actividade em empresas não-agrícolas serão contemplados pelo fundo *National Heritage Memorial* (NN 11/02), que a Comissão Europeia aprovou especificamente.

Assinado e datado em nome do *Department of Environment, Food and Rural Affairs* (autoridade competente do Reino Unido)

Neil Marr
Agricultural State Aid
Defra
8B 9 Millbank
c/o 17 Smith Square
London SW1P 3JR
United Kingdom

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO**Notificação de títulos de médico especialista e médico generalista (clínica geral)****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2007/C 165/06)

A Directiva 93/16/CEE do Conselho, de 5 de Abril de 1993, destinada a facilitar a livre circulação dos médicos e o reconhecimento mútuo dos seus diplomas, certificados e outros títulos ⁽¹⁾, nomeadamente os artigos 41.º e 42.º-A, e a Directiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Setembro de 2005, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais ⁽²⁾, nomeadamente o n.º 7 do artigo 21.º, com a última redacção que lhes foi dada pela Directiva 2006/100/CE do Conselho, de 20 de Novembro de 2006, que adapta determinadas directivas no domínio da livre circulação de pessoas, em virtude da adesão da Bulgária e da Roménia ⁽³⁾, prevêem que os Estados-Membros notifiquem a Comissão das disposições legislativas, regulamentares e administrativas que adoptarem em matéria de concessão de diplomas, certificados e outros títulos, no âmbito destas directivas. A Comissão deve publicar uma comunicação apropriada no *Jornal Oficial da União Europeia*, indicando as denominações adoptadas pelos Estados-Membros para os diplomas, certificados e outros títulos de formação e, se for esse o caso, para o título profissional correspondente.

Tendo os Países Baixos notificado alterações às denominações constantes da lista das denominações do anexo B e da lista das denominações dos diplomas, certificados e outros títulos de médico generalista (clínica geral) publicada nos termos do artigo 41.º da Directiva 93/16/CEE e retomada no anexo V da Directiva 2005/36/CE relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, é necessário alterar essas listas.

O anexo B da Directiva 93/16/CEE e o anexo V da Directiva 2005/36/CE relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais são alterados, no que se refere aos Países Baixos, do seguinte modo:

- 1) No anexo B da Directiva 93/16/CEE e no ponto «5.1.2. Títulos de formação de médico especialista» do anexo V da Directiva 2005/36/CE, os organismos que concedem o título de formação passam a ter a seguinte redacção:

— «Medische Specialisten Registratie Commissie (MSRC) van de Koninklijke Nederlandse Maatschappij tot bevordering der Geneeskunst»,

— «Sociaal-Geneskundigen Registratie Commissie (SGRC) van de Koninklijke Nederlandse Maatschappij tot Bevordering der Geneeskunst»

A lista das denominações dos diplomas, certificados e outros títulos de médico generalista (clínica geral) publicada nos termos do artigo 41.º da Directiva 93/16/CEE e o ponto «5.1.4. Títulos de formação de médico generalista (clínica geral)» do anexo V da Directiva 2005/36/CE relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais são alterados do seguinte modo:

- 2) Na lista das denominações dos diplomas, certificados e outros títulos de médico generalista (clínica geral) publicada nos termos do artigo 41.º da Directiva 93/16/CEE e no ponto «5.1.4. Títulos de formação de médico generalista (clínica geral)» do anexo V da Directiva 2005/36/CE relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, é necessário alterar o título de formação. O título de formação passa a ter a seguinte redacção:

«Certificaat van inschrijving in het register van erkende huisartsen van de Koninklijke Maatschappij tot bevordering der Geneeskunst (concedido por Huisarts, Verpleeghuisarts en arts voor verstandelijk gehandicapte Registratie Commissie (HVRC))».

Os quadros em causa do anexo V da Directiva 2005/36/CE passam, por conseguinte, a ter a seguinte redacção:

⁽¹⁾ JOL 165 de 7.7.1993, p. 1.

⁽²⁾ JOL 255 de 30.9.2005, p. 22.

⁽³⁾ JOL 363 de 20.12.2006, p. 141.

«5.1.2. Títulos de formação de médico especialista

País	Título de formação	Organismo que concede o título de formação	Data de referência
België/Belgique/ /Belgien	Bijzondere beroepstitel van geneesheer-specialist/Titre professionnel particulier de médecin spécialiste	Minister bevoegd voor Volksgezondheid/Ministre de la Santé publique	20 de Dezembro de 1976
България	Свидетелство за призната специалност	Медицински университет, Висш медицински университет или Военномедицинска академия	1 de Janeiro de 2007
Česká republika	Diplom o specializaci	Ministerstvo zdravotnictví	1 de Maio de 2004
Danmark	Bevis for tilladelse til at betegne sig som speciallæge	Sundhedsstyrelsen	20 de Dezembro de 1976
Deutschland	Fachärztliche Anerkennung	Landesärztekammer	20 de Dezembro de 1976
Eesti	Residentuuri lõputunnistus eriarstiabi erialal	Tartu Ülikool	1 de Maio de 2004
Éire/Ireland	Certificate of Specialist doctor	Competent authority	20 de Dezembro de 1976
Ελλάς	Τίτλος Ιατρικής Ειδικότητας	1. Νομαρχιακή Αυτοδιοίκηση 2. Νομαρχία	1 de Janeiro de 1981
España	Título de Especialista	Ministerio de Educación y Cultura	1 de Janeiro de 1986
France	1. Certificat d'études spéciales de médecine 2. Attestation de médecin spécialiste qualifié 3. Certificat d'études spéciales de médecine 4. Diplôme d'études spécialisées ou spécialisation complémentaire qualifiante de médecine	1. Universités 2. Conseil de l'Ordre des médecins 3. Universités 4. Universités	20 de Dezembro de 1976
Italia	Diploma di medico specialista	Università	20 de Dezembro de 1976
Κύπρος	Πιστοποιητικό Αναγνώρισης Ειδικότητας	Ιατρικό Συμβούλιο	1 de Maio de 2004
Latvija	“Sertifikāts” — kompetentu iestāžu izsniegts dokuments, kas apliecina, ka persona ir nokārtojusi sertifikācijas eksāmenu specialitātē	Latvijas Ārstu biedrība Latvijas Ārstniecības personu profesionālo organizāciju savienība	1 de Maio de 2004
Lietuva	Rezidentūros pažymėjimas, nurodantis suteiktą gydytojo specialisto profesinę kvalifikaciją	Universitetas	1 de Maio de 2004

País	Título de formação	Organismo que concede o título de formação	Data de referência
Luxembourg	Certificat de médecin spécialiste	Ministre de la Santé publique	20 de Dezembro de 1976
Magyarország	Szakorvosi bizonyítvány	Az Egészségügyi, Szociális és Családügyi Minisztérium illetékes testülete	1 de Maio de 2004
Malta	Ċertifikat ta' Speċjalista Mediku	Kumitat ta' Approvazzjoni dwar Speċjalisti	1 de Maio de 2004
Nederland	Bewijs van inschrijving in een Specialistenregister	— Medisch Specialisten Registratie Commissie (MSRC) van de Koninklijke Nederlandsche Maatschappij tot Bevordering der Geneeskunst — Sociaal-Geneskundigen Registratie Commissie (SGRC) van de Koninklijke Nederlandsche Maatschappij tot Bevordering der Geneeskunst	20 de Dezembro de 1976
Österreich	Facharzt Diplom	Österreichische Ärztekammer	1 de Janeiro de 1994
Polska	Dyplom uzyskania tytułu specjalisty	Centrum Egzaminów Medycznych	1 de Maio de 2004
Portugal	1. Grau de assistente	1. Ministério da Saúde	1 de Janeiro de 1986
	2. Título de especialista	2. Ordem dos Médicos	
România	Certificat de medic specialist Ministerul Sănătății Publici	Certificat de medic specialist Ministerul Sănătății Publici	1 de Janeiro de 2007
Slovenija	Potrdilo o opravljenem specialističnem izpitu	1. Ministrstvo za zdravje 2. Zdravniška zbornica Slovenije	1 de Maio de 2004
Slovensko	Diplom o špecializácii	Slovenská zdravotnícka univerzita	1 de Maio de 2004
Suomi/Finland	Erikoislääkäarin tutkinto/Specialläkarexamen	1. Helsingin yliopisto/Helsingfors universitet	1 de Janeiro de 1994
		2. Kuopion yliopisto	
		3. Oulun yliopisto	
		4. Tampereen yliopisto	
		5. Turun yliopisto	
Sverige	Bevis om specialkompetens som läkare, utfärdad av Socialstyrelsen	Socialstyrelsen	1 de Janeiro de 1994
United Kingdom	Certificate of Completion of specialist training	Competent authority	20 de Dezembro de 1976»

«5.1.4. Títulos de formação de médico generalista (clínica geral)

País	Título de formação	Título profissional	Data de referência
België/Belgique/ /Belgien	Ministerieel erkenningsbesluit van huisarts/Arrêté ministériel d'agrément de médecin généraliste	Huisarts/Médecin généraliste	31 de Dezembro de 1994
България	Свидетелство за призната специалност по Обща медицина	Лекар-специалист по Обща медицина	1 de Janeiro de 2007
Česká republika	Diplom o specializaci "všeobecné lékařství"	Všeobecný lékař	1 de Maio de 2004
Danmark	Tilladelse til at anvende betegnelsen alment praktiserende læge/speciallæge i almen medicin	Alment praktiserende læge/ /Speciallæge i almen medicin	31 de Dezembro de 1994
Deutschland	Zeugnis über die spezifische Ausbildung in der Allgemeinmedizin	Facharzt/Fachärztin für Allgemeinmedizin	31 de Dezembro de 1994
Eesti	Diplom peremeditisiini erialal	Perearst	1 de Maio de 2004
Éire/Ireland	Certificate of specific qualifications in general medical practice	General medical practitioner	31 de Dezembro de 1994
Ελλάς	Τίτλος ιατρικής ειδικότητας γενικής ιατρικής	Ιατρός με ειδικότητα γενικής ιατρικής	31 de Dezembro de 1994
España	Título de especialista en medicina familiar y comunitaria	Especialista en medicina familiar y comunitaria	31 de Dezembro de 1994
France	Diplôme d'État de docteur en médecine (avec document annexé attestant la formation spécifique en médecine générale)	Médecin qualifié en médecine générale	31 de Dezembro de 1994
Italia	Attestato di formazione specifica in medicina generale	Medico di medicina generale	31 de Dezembro de 1994
Κύπρος	Τίτλος Ειδικότητας Γενικής Ιατρικής	Ιατρός Γενικής Ιατρικής	1 de Maio de 2004
Latvija	Çimenes ārsta sertifikāts	Çimenes (vispārējās prakses) ārsts	1 de Maio de 2004
Lietuva	Šeimos gydytojo rezidentūros pažymėjimas	Šeimos medicinos gydytojas	1 de Maio de 2004
Luxembourg	Diplôme de formation spécifique en médecine générale	Médecin généraliste	31 de Dezembro de 1994
Magyarország	Háziorvostan szakorvosa bizonyítvány	Háziorvostan szakorvosa	1 de Maio de 2004
Malta	Tabib tal-familja	Medicina tal-familja	1 de Maio de 2004
Nederland	Certificaat van inschrijving in het register van erkende huisartsen van de Koninklijke Nederlandsche Maatschappij tot bevordering der geneeskunst (*)	Huisarts	31 de Dezembro de 1994

País	Título de formação	Título profissional	Data de referência
Österreich	Arzt für Allgemeinmedizin	Arzt für Allgemeinmedizin	31 de Dezembro de 1994
Polska	Dyplom uzyskania tytułu specjalisty w dziedzinie medycyny rodzinnej	Specialista w dziedzinie medycyny rodzinnej	1 de Maio de 2004
Portugal	Diploma do internato complementar de clínica geral	Assistente de clínica geral	31 de Dezembro de 1994
România	Certificat de medic specialist medicină de familie	Medic specialist medicină de familie	1 de Janeiro de 2007
Slovenija	Potrdilo o opravljeni specializaciji iz družinske medicine	Specialist družinske medicine/ /Specialistka družinske medicine	1 de Maio de 2004
Slovensko	Diplom o špecializácii v odbore "všeobecné lekárstvo"	Všeobecný lekár	1 de Maio de 2004
Suomi/Finland	Todistus lääkärin perusterveydenhuollon lisäkoulutuksesta/Bevis om tilläggsutbildning av läkare i primärvård	Yleislääkäri/Allmänläkare	31 de Dezembro de 1994
Sverige	Bevis om kompetens som allmänpraktiserande läkare (Europaläkare) utfärdad av Socialstyrelsen	Allmänpraktiserande läkare (Europaläkare)	31 de Dezembro de 1994
United Kingdom	Certificate of prescribed/equivalent experience	General medical practitioner	31 de Dezembro de 1994

(*) Concedido pela Huisarts, Verpleeghuisarts en arts voor verstandelijk gehandicapte Registratie Commissie (HVRC).»

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO
Notificação de títulos de dentista especialista

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2007/C 165/07)

A Directiva 78/686/CEE do Conselho, de 25 de Julho de 1978, que tem por objectivo o reconhecimento mútuo dos diplomas, certificados e outros títulos de dentista e que inclui medidas destinadas a facilitar o exercício efectivo do direito de estabelecimento e da livre prestação de serviços ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 23.º-A, e a Directiva 2005/36/CE relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais ⁽²⁾, nomeadamente o n.º 7 do artigo 21.º, com a última redacção que lhes foi dada pela Directiva 2006/100/CE do Conselho, de 20 de Novembro de 2006, que adapta determinadas directivas no domínio da livre circulação de pessoas, em virtude da adesão da Bulgária e da Roménia ⁽³⁾, prevêem que os Estados-Membros notifiquem a Comissão das disposições legislativas, regulamentares e administrativas que adoptarem em matéria de concessão de diplomas, certificados e outros títulos, no âmbito destas directivas. A Comissão deve publicar uma comunicação apropriada no *Jornal Oficial da União Europeia*, indicando as denominações adoptadas pelos Estados-Membros para os diplomas, certificados e outros títulos de formação e, se for esse o caso, para o título profissional correspondente.

Tendo a República Checa notificado alterações às denominações da lista de diplomas, certificados e outros títulos de dentista especialista, é necessário alterar as listas das denominações anexas à Directiva 78/686/CEE, retomadas na secção V.3., ponto 5.3.3, do anexo V da Directiva 2005/36/CE relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais.

O anexo B da Directiva 78/686/CEE e a secção V.3, ponto 5.3.3, do anexo V da Directiva 2005/36/CE relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais são alterados do seguinte modo:

- 1) No ponto «1. Ortodontia» do anexo B da Directiva 78/686/CEE, a denominação relativa à República Checa é a seguinte:

«Diplom o specializaci (v oboru ortodoncie)» concedido por:

«1. Institut postgraduálního vzdělávání ve zdravotnictví

2. Ministerstvo zdravotnictví»

e na rubrica «Ortodontia» da secção V.3, ponto 5.3.3, do anexo V da Directiva 2005/36/CE, são inseridos os elementos seguintes entre as menções relativas à Bulgária e à Dinamarca:

País	Título de formação	Organismo que concede o título de formação	Data de referência
«Česká republika	Diplom o specializaci (v oboru ortodoncie)	1. Institut postgraduálního vzdělávání ve zdravotnictví 2. Ministerstvo zdravotnictví	19 de Julho de 2007»

- 2) No ponto «2. Cirurgia da boca» do anexo B da Directiva 78/686/CEE, a denominação relativa à República Checa é a seguinte:

«Diplom o specializaci (v oboru orální a maxilofaciální chirurgie)» concedido por:

«1. Institut postgraduálního vzdělávání ve zdravotnictví

2. Ministerstvo zdravotnictví»

e na rubrica «Cirurgia da boca» da secção V.3, ponto 5.3.3, do anexo V da Directiva 2005/36/CE, são inseridos os elementos seguintes entre as menções relativas à Bulgária e à Dinamarca:

⁽¹⁾ JOL 233 de 24.8.1978, p. 1.

⁽²⁾ JOL 255 de 30.9.2005, p. 22.

⁽³⁾ JOL 363 de 20.12.2006, p. 141.

País	Título de formação	Organismo que concede o título de formação	Data de referência
«Česká republika	Diplom o specializaci (v oboru orální a maxilofaciální chirurgie)	1. Institut postgraduálního vzdělávání ve zdravotnictví 2. Ministerstvo zdravotnictví	19 de Julho de 2007»

- (3) Os quadros da secção V.3, ponto 5.3.3, do anexo V da Directiva 2005/36/CE passam, por conseguinte, a ter a seguinte redacção:

«Ortodontia			
País	Título de formação	Organismo que concede o título de formação	Data de referência
België/Belgique/ /Belgien	Titre professionnel particulier de dentiste spécialiste en orthodontie/Bijzondere beroepstitel van tandarts specialist in de orthodontie	Ministre de la Santé publique/ /Minister bevoegd voor Volksgezondheid	27 de Janeiro de 2005
България	Свидетелство за призната специалност по “Ортодонтия”	Факултет по дентална медицина към Медицински университет	1 de Janeiro de 2007
Česká republika	Diplom o specializaci (v oboru ortodontie)	1. Institut postgraduálního vzdělávání ve zdravotnictví 2. Ministerstvo zdravotnictví	19 de Julho de 2007
Danmark	Bevis for tilladelse til at betegne sig som specialtandlæge i ortodonti	Sundhedsstyrelsen	28 de Janeiro de 1980
Deutschland	Fachzahnärztliche Anerkennung für Kieferorthopädie	Landes Zahnärztekammer	28 de Janeiro de 1980
Eesti	Residentuuri lõputunnistus ortodontia erialal	Tartu Ülikool	1 de Maio de 2004
Ελλάς	Τίτλος Οδοντιατρικής ειδικότητας της Ορθοδοντικής	— Νομαρχιακή Αυτοδιοίκηση — Νομαρχία	1 de Janeiro de 1981
España			
France	Titre de spécialiste en orthodontie	Conseil National de l'Ordre des chirurgiens dentistes	28 de Janeiro de 1980
Ireland	Certificate of specialist dentist in orthodontics	Competent authority recognised for this purpose by the competent minister	28 de Janeiro de 1980
Italia	Diploma di specialista in Ortognatodonzia	Università	21 de Maio de 2005
Κύπρος	Πιστοποιητικό Αναγνώρισης του Ειδικού Οδοντιάτρου στην Ορθοδοντική	Οδοντιατρικό Συμβούλιο	1 de Maio de 2004
Latvija	“Sertifikāts” — kompetentas iestādes izsniegts dokuments, kas apliecina, ka persona ir nokārtojusi sertifikācijas eksāmenu ortodontijā	Latvijas Ārstu biedrība	1 de Maio de 2004
Lietuva	Rezidentūros pažymėjimas, nurodantis suteiktą gydytojo ortodonto profesinę kvalifikaciją	Universitetas	1 de Maio de 2004

«Ortodontia

País	Título de formação	Organismo que concede o título de formação	Data de referência
Luxembourg			
Magyarország	Fogsabályozás szakorvosa bizonyítvány	Az Egészségügyi, Szociális és Családügyi Minisztérium illetékes testülete	1 de Maio de 2004
Malta	Ċertifikat ta' speċjalista dentali fl-Ortodonzja	Kumitat ta' Approvazzjoni dwar Speċjalisti	1 de Maio de 2004
Nederland	Bewijs van inschrijving als orthodontist in het Specialistenregister	Specialisten Registratie Commissie (SRC) van de Nederlandse Maatschappij tot bevordering der Tandheelkunde	28 de Janeiro de 1980
Österreich			
Polska	Dyplom uzyskania tytułu specjalisty w dziedzinie ortodontcji	Centrum Egzaminów Medycznych	1 de Maio de 2004
Portugal			
România			
Slovenija	Potrđilo o opravljenem specialističnem izpitu iz čeljustne in zobne ortopedije	1. Ministrstvo za zdravje 2. Zdravniška zbornica Slovenije	1 de Maio de 2004
Slovensko			
Suomi/Finland	Erikoishammaslääkärin tutkinto, hampaiston oikomis-hoito/Specialtandläkarexamen, tandreglering	— Helsingin yliopisto/ /Helsingfors universitet — Oulun yliopisto — Turun yliopisto	1 de Janeiro de 1994
Sverige	Bevis om specialistkompetens i tandreglering	Socialstyrelsen	1 de Janeiro de 1994
United Kingdom	Certificate of Completion of specialist training in orthodontics	Competent authority recognised for this purpose	28 de Janeiro de 1980

Cirurgia da boca

País	Título de formação	Organismo que concede o título de formação	Data de referência
België/Belgique/ /Belgien			
България	Свидетелство за призната специалност по “Орална хирургия”	Факултет по дентална медицина към Медицински университет	1 de Janeiro de 2007
Česká republika	Diplom o specializaci (v oboru orální a maxilofaciální chirurgie)	1. Institut postgraduálního vzdělávání ve zdravotnictví 2. Ministerstvo zdravotnictví	19 de Julho de 2007
Danmark	Bevis for tilladelse til at betegne sig som specialtandlæge i hospitalsodontologi	Sundhedsstyrelsen	28 de Janeiro de 1980

Cirurgia da boca

País	Título de formação	Organismo que concede o título de formação	Data de referência
Deutschland	Fachzahnärztliche Anerkennung für Oralchirurgie/Mundchirurgie	Landes Zahnärztekammer	28 de Janeiro de 1980
Eesti			
Ελλάς	Τίτλος Οδοντιατρικής ειδικότητας της Γναθοχειρουργικής (έως τις 31 Δεκεμβρίου 2002)	— Νομαρχιακή Αυτοδιοίκηση — Νομαρχία	1 de Janeiro de 2003
España			
France			
Ireland	Certificate of specialist dentist in oral surgery	Competent authority recognised for this purpose by the competent minister	28 de Janeiro de 1980
Italia	Diploma di specialista in Chirurgia orale	Università	21 de Maio de 2005
Κύπρος	Πιστοποιητικό Αναγνώρισης του Ειδικού Οδοντίατρου στην Στοματική Χειρουργική	Οδοντιατρικό Συμβούλιο	1 de Maio de 2004
Latvija			
Lietuva	Rezidentūros pažymėjimas, nurodantis suteiktą burnos chirurgo profesinę kvalifikaciją	Universitetas	1 de Maio de 2004
Luxembourg			
Magyarország	Dento-alveoláris sebészet szakorvosa bizonyítvány	Az Egészségügyi, Szociális és Családügyi Minisztérium illetékes testülete	1 de Maio de 2004
Malta	Ċertifikat ta' speċjalista dentali fil-Kirurgija tal-halq	Kumitat ta' Approvazzjoni dwar Speċjalisti	1 de Maio de 2004
Nederland	Bewijs van inschrijving als kaakchirurg in het Specialistenregister	Specialisten Registratie Commissie (SRC) van de Nederlandse Maatschappij tot bevordering der Tandheelkunde	28 de Janeiro de 1980
Österreich			
Polska	Dyplom uzyskania tytułu specjalisty w dziedzinie chirurgii stomatologicznej	Centrum Egzaminów Medycznych	1 de Maio de 2004
Portugal			
România			
Slovenija	Potrdilo o opravljenem specialističnem izpitu iz oralne kirurgije	1. Ministrstvo za zdravje 2. Zdravniška zbornica Slovenije	1 de Maio de 2004
Slovensko			

Cirurgia da boca

País	Título de formação	Organismo que concede o título de formação	Data de referência
Suomi/Finland	Erikoishammaslääkäarin tutkinto, suu- ja leuka-kirurgia/Specialtandläkare-xamen, oral och maxillofacial kirurgi	— Helsingin yliopisto/ /Helsingfors universitet — Oulun yliopisto — Turun yliopisto	1 de Janeiro de 1994
Sverige	Bevis om specialistkompetens i tandsystemets kirurgiska sjukdomar	Socialstyrelsen	1 de Janeiro de 1994
United Kingdom	Certificate of completion of specialist training in oral surgery	Competent authority recognised for this purpose	28 de Janeiro de 1980»

Comunicação da Comissão no âmbito da execução da Directiva 94/25/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes às embarcações de recreio

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(Publicação dos títulos e referências das normas harmonizadas ao abrigo da directiva)

(2007/C 165/08)

OEN ⁽¹⁾	Referência e título da norma (Documento de referência)	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída Nota 1
CEN	EN ISO 6185-1:2001 Botes insufláveis — Parte 1: Botes com motor de potência máxima de 4,5 kW (ISO 6185-1:2001)	—	
CEN	EN ISO 6185-2:2001 Botes insufláveis — Parte 2: Botes com motor de potência máxima de 4,5 kW a 15 kW inclusive (ISO 6185-2:2001)	—	
CEN	EN ISO 6185-3:2001 Botes insufláveis — Parte 3: Botes com motor de potência máxima superior a 15 kW (ISO 6185-3:2001)	—	
CEN	EN ISO 7840:2004 Embarcações pequenas — Mangueiras resistentes ao fogo para combustível (ISO 7840:2004)	EN ISO 7840:1995	Expirou (31.8.2004)
CEN	EN ISO 8099:2000 Embarcações pequenas — Sistemas de retenção de esgotos sanitários (ISO 8099:2000)	—	
CEN	EN ISO 8469:2006 Embarcações pequenas — Mangueiras para combustível, não resistentes ao fogo (ISO 8469:2006)	EN ISO 8469:1995	Expirou (31.1.2007)
CEN	EN ISO 8665:2006 Embarcações pequenas — Sistemas e motores de propulsão marítima — Determinação e medição de potência (ISO 8665:2006)	EN ISO 8665:1995	Expirou (31.12.2006)
CEN	EN ISO 8666:2002 Embarcações pequenas — Características principais (ISO 8666:2002)	—	
CEN	EN ISO 8847:2004 Embarcações pequenas — Aparelho do leme — Sistema de gualdropes e tambor (ISO 8847:2004)	EN 28847:1989	Expirou (30.11.2004)
	EN ISO 8847:2004/AC:2005		
CEN	EN ISO 8849:2003 Embarcações pequenas — Bombas de esgoto eléctricas (ISO 8849:2003)	EN 28849:1993	Expirou (30.4.2004)
CEN	EN ISO 9093-1:1997 Embarcações pequenas — Válvulas e acessórios de passagem do casco — Parte 1: Construção metálica (ISO 9093-1:1994)	—	
CEN	EN ISO 9093-2:2002 Embarcações pequenas — Válvulas e acessórios de passagem do casco — Parte 2: Construção não-metálica (ISO 9093-2:2002)	—	

OEN ⁽¹⁾	Referência e título da norma (Documento de referência)	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída Nota 1
CEN	EN ISO 9094-1:2003 Embarcações pequenas — Protecção contra incêndio — Parte 1: Embarcações com comprimento de casco até 15 m, inclusivé (ISO 9094-1:2003)	—	
CEN	EN ISO 9094-2:2002 Embarcações pequenas — Protecção contra incêndio — Parte 2: Embarcações com comprimento de casco superior a 15 m (ISO 9094-2:2002)	—	
CEN	EN ISO 9097:1994 Embarcações pequenas — Ventiladores eléctricos (ISO 9097:1991)	—	
	EN ISO 9097:1994/A1:2000	Note 3	Expirou (31.3.2001)
CEN	EN ISO 10087:2006 Embarcações pequenas — Identificação do casco — Sistema de codificação (ISO 10087:2006)	EN ISO 10087:1996	Expirou (30.9.2006)
CEN	EN ISO 10088:2001 Embarcações pequenas — Sistemas de combustível permanentemente instalados e tanques de combustível fixos (ISO 10088:2001)	—	
CEN	EN ISO 10133:2000 Embarcações pequenas — Sistemas eléctricos — Instalações de corrente contínua de muito baixa tensão (ISO 10133:2000)	—	
CEN	EN ISO 10239:2000 Embarcações pequenas — Sistemas de gás de petróleo liquefeito (GPL) (ISO 10239:2000)	—	
CEN	EN ISO 10240:2004 Embarcações pequenas — Manual do proprietário (ISO 10240:2004)	EN ISO 10240:1996	Expirou (30.4.2005)
CEN	EN ISO 10592:1995 Embarcações de recreio — Sistemas de governo hidráulicos (ISO 10592:1994)	—	
	EN ISO 10592:1995/A1:2000	Note 3	Expirou (31.3.2001)
CEN	EN ISO 11105:1997 Embarcações pequenas — Ventilação dos compartimentos de motores a gasolina e/ou tanques de gasolina (ISO 11105:1997)	—	
CEN	EN ISO 11192:2005 Embarcações pequenas — Símbolos gráficos (ISO 11192:2005)	—	
CEN	EN ISO 11547:1995 Embarcações pequenas — Dispositivo de protecção do sistema de arranque (ISO 11547:1994)	—	
	EN ISO 11547:1995/A1:2000	Note 3	Expirou (31.3.2001)
CEN	EN ISO 11591:2000 Embarcações de recreio a motor — Campo de visão da posição de governo (ISO 11591:2000)	—	
CEN	EN ISO 11592:2001 Embarcações pequenas de comprimento de casco inferior a 8 m — Determinação da potência máxima de propulsão (ISO 11592:2001)	—	

OEN ⁽¹⁾	Referência e título da norma (Documento de referência)	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída Nota 1
CEN	EN ISO 11812:2001 Embarcações pequenas — Poços estanques e poços de auto-esgoto rápido (ISO 11812:2001)	—	
CEN	EN ISO 12215-1:2000 Embarcações pequenas — Construção do casco e escantilhões — Parte 1: Materiais: Resinas termoendurecidas, reforços de fibra de vidro, laminado de referência (ISO 12215-1:2000)	—	
CEN	EN ISO 12215-2:2002 Embarcações pequenas — Construção do casco e escantilhões — Parte 2: Materiais: Material do núcleo para construção em sanduíche, materiais encastrados (ISO 12215-2:2002)	—	
CEN	EN ISO 12215-3:2002 Embarcações pequenas — Construção do casco e escantilhões — Parte 3: Materiais: Aço, ligas de alumínio, madeira, outros materiais (ISO 12215- -3:2002)	—	
CEN	EN ISO 12215-4:2002 Embarcações pequenas — Construção do casco e escantilhões — Parte 4: Estaleiro e construção (ISO 12215-4:2002)	—	
CEN	EN ISO 12216:2002 Embarcações pequenas — Janelas, vigias, escotilhas, portas de tempo e portas — Requisitos de resistência e de estanquidade (ISO 12216:2002)	—	
CEN	EN ISO 12217-1:2002 Embarcações pequenas — Avaliação e classificação da estabilidade e da flutuabilidade — Parte 1: Embarcações de propulsão não vélica de comprimento de casco igual ou superior a 6 m (ISO 12217-1:2002)	—	
CEN	EN ISO 12217-2:2002 Embarcações pequenas — Avaliação e classificação da estabilidade e da flutuabilidade — Parte 2: Embarcações à vela de comprimento de casco igual ou superior a 6 m (ISO 12217-2:2002)	—	
CEN	EN ISO 12217-3:2002 Embarcações pequenas — Avaliação e classificação da estabilidade e da flutuabilidade — Parte 3: Embarcações de comprimento de casco inferior a 6 m (ISO 12217-3:2002)	—	
CEN	EN ISO 13297:2000 Embarcações pequenas — Sistemas eléctricas — Instalações de corrente alterna (ISO 13297:2000)	—	
CEN	EN ISO 13590:2003 Embarcações pequenas — Motas de água — Requisitos de construção e de instalação dos sistemas (ISO 13590:2003)	—	
	EN ISO 13590:2003/AC:2004		
CEN	EN ISO 13929:2001 Embarcações pequenas — Aparelho de governo — Sistemas de trans- missão por engrenagens (ISO 13929:2001)	—	
CEN	EN ISO 14509:2000 Embarcações pequenas — Medição do ruído aéreo emitido por embarca- ções de recreio motorizadas (ISO 14509:2000)	—	
	EN ISO 14509:2000/A1:2004	Note 3	Expirou (31.3.2005)

OEN ⁽¹⁾	Referência e título da norma (Documento de referência)	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída Nota 1
CEN	EN ISO 14509-2:2006 Embarcações de recreio — Ruído aéreo emitido pelas embarcações de recreio motorizadas — Part 2: Avaliação do ruído utilizando embarcações de referência (ISO 14509-2:2006)	—	
CEN	EN ISO 14895:2003 Embarcações pequenas — Fogões de cozinha alimentados a combustível líquido (ISO 14895:2000)	—	
CEN	EN ISO 14945:2004 Embarcações pequenas — Chapa do fabricante (ISO 14945:2004)	—	
	EN ISO 14945:2004/AC:2005		
CEN	EN ISO 14946:2001 Embarcações pequenas — Capacidade máxima de carga (ISO 14946:2001)	—	
	EN ISO 14946:2001/AC:2005		
CEN	EN ISO 15083:2003 Embarcações pequenas — Sistemas de esgoto (ISO 15083:2003)	—	
CEN	EN ISO 15084:2003 Embarcações pequenas — Fundear, amarração e reboque — Pontos de aplicação de esforços (ISO 15084:2003)	—	
CEN	EN ISO 15085:2003 Embarcações pequenas — Protecção contra quedas à água e meios de retorno a bordo (ISO 15085:2003)	—	
CEN	EN ISO 15584:2001 Embarcações pequenas — Motores interiores a gasolina — Componentes do sistema de combustível e de circuitos eléctricos montados no motor (ISO 15584:2001)	—	
CEN	EN ISO 15652:2005 Embarcações pequenas — Sistemas de governo remoto para embarcações ligeiras com propulsão a jacto de água (ISO 15652:2003)	—	
CEN	EN ISO 16147:2002 Embarcações pequenas — Motores interiores a diesel — Componentes dos sistemas de combustível e de electricidade montados no motor (ISO 16147:2002)	—	
CEN	EN ISO 21487:2006 Embarcações pequenas Tanques fixos para gasolina ou para gasóleo (ISO 21487:2006)	—	
CEN	EN 28846:1993 Embarcações de recreio — Aparelhagem eléctrica — Protecção contra a ignição de gases inflamáveis envolventes (ISO 8846:1990)	—	
	EN 28846:1993/A1:2000		
CEN	EN 28848:1993 Embarcações de recreio — Sistemas de governo remoto (ISO 8848:1990)	—	
	EN 28848:1993/A1:2000		

OEN ⁽¹⁾	Referência e título da norma (Documento de referência)	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída Nota 1
CEN	EN 29775:1993 Embarcações de recreio — Sistemas de governo remoto para motores fora de borda únicos de potência compreendida entre 15 kW e 40 kW (ISO 9775:1990)	—	
	EN 29775:1993/A1:2000	Note 3	Expirou (31.3.2001)

⁽¹⁾ ESO: Organismo Europeu de Normalização:

- CEN: rue de Stassart 36, B-1050 Brussels, Tel. (32-2) 550 08 11; fax (32-2) 550 08 19 (<http://www.cen.eu>)
- CENELEC: rue de Stassart 35, B-1050 Brussels, Tel. (32-2) 519 68 71; fax (32-2) 519 69 19 (<http://www.cenelec.org>)
- ETSI: 650, route des Lucioles, F-06921 Sophia Antipolis, Tel. (33) 492 94 42 00; fax (33) 493 65 47 16 (<http://www.etsi.org>)

Nota 1 Em geral, a data de cessação da presunção de conformidade será a data de retirada («ddr»), definida pelo organismo Europeu de Normalização, mas chama-se a atenção dos utilizadores destas normas para o facto de que, em certas circunstâncias excepcionais, poderá não ser assim.

Nota 3 No caso de emendas a normas, a norma aplicável é a EN CCCC:YYYY, respectivas emendas anteriores, caso existam, e a nova emenda mencionada. A norma anulada ou substituída (coluna 3) consistirá então da EN CCCC:YYYY e respectivas emendas anteriores, caso existam, mas sem a nova emenda mencionada. Na data referida, a norma anulada ou substituída deixará de conferir presunção de conformidade com os requisitos essenciais da directiva.

Aviso:

- Qualquer informação relativa à disponibilidade de normas pode ser obtida quer junto dos organismos europeus de normalização quer junto dos organismos nacionais de normalização que figuram na lista anexa à directiva 98/34/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾ modificada pela Directiva 98/48/CE ⁽²⁾.
- A publicação das referências das normas no *Jornal Oficial da União Europeia* não implica que elas estão disponíveis em todas as línguas comunitárias.
- Esta lista substitui todas as listas anteriores publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*. A Comissão assegura a actualização da presente lista.

Mais informação está disponível em:

<http://ec.europa.eu/enterprise/newapproach/standardization/harmstds/>

⁽¹⁾ JOL 204 de 21.7.1998, p. 37.

⁽²⁾ JOL 217 de 5.8.1998, p. 18.

V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE
CONCORRÊNCIA

COMISSÃO

**Comunicação da Irlanda nos termos da Directiva 94/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho,
relativa às condições de concessão e de utilização das autorizações de prospecção, pesquisa e
produção de hidrocarbonetos***(Anúncio da ronda de concessão de licenças 2007 — Porcupine Basin)*

(2007/C 165/09)

Nos termos do disposto no n.º 2, alínea a), do artigo 3.º da directiva supracitada, o Ministro das Comunicações, da Energia e dos Recursos Naturais notifica pela presente uma alteração das áreas disponíveis para a concessão de licenças offshore na Irlanda. Convidam-se os interessados a apresentar pedidos de licenças de exploração marginal (*Frontier Exploration Licences*) na Porcupine Basin.

Foi designada como área marginal (*Frontier Area*) e seleccionada para inclusão numa ronda de concessão de licenças de exploração de petróleo uma zona que abrange 229 blocos completos e 3 partes de blocos na Porcupine Basin. Até 18 de Dezembro de 2007, data de encerramento do exercício, não será concedida nenhuma licença de exploração nem aceite nenhuma opção de licença em relação a nenhum dos blocos que fazem parte da ronda.

Podem ser apresentados pedidos para um máximo de três blocos no norte da bacia e para um máximo de seis blocos no sul da bacia.

Blocos disponíveis no norte da Porcupine Basin (84 blocos completos, 3 partes de blocos)

25/25, 25/30

26/16, 26/17, 26/18, 26/19, 26/20, 26/21, 26/22, 26/23, 26/24, 26/25, 26/26, 26/27(p), 26/29, 26/30

34/4, 34/5, 34/9, 34/10, 34/14, 34/15, 34/18, 34/19, 34/20, 34/23, 34/24, 34/25, 34/28, 34/29, 34/30

35/1, 35/2(p), 35/3(p), 35/4, 35/5, 35/6, 35/7, 35/10, 35/11, 35/12, 35/13, 35/14, 35/15, 35/16, 35/17, 35/18, 35/19, 35/20, 35/21, 35/22, 35/23, 35/24, 35/25, 35/26, 35/27, 35/28, 35/29, 35/30

36/1, 36/6, 36/11, 36/16, 36/21, 36/22, 36/26, 36/27

43/3, 43/4, 43/5, 43/8, 43/9, 43/10

44/1, 44/2, 44/3, 44/4, 44/5, 44/6, 44/7, 44/8, 44/9, 44/10

45/1, 45/2, 45/6, 45/7.

Blocos disponíveis no sul da Porcupine Basin (145 blocos completos)

43/12, 43/13, 43/14, 43/15, 43/17, 43/18, 43/22, 43/23, 43/27, 43/30

44/11, 44/12, 44/13, 44/14, 44/15, 44/16, 44/17, 44/19, 44/20, 44/21, 44/22, 44/25, 44/26, 44/27, 44/28

45/11, 45/12, 45/16, 45/17, 45/21, 45/22, 45/23, 45/24, 45/26, 45/27, 45/28, 45/29, 45/30

52/1, 52/2, 52/3, 52/4, 52/5, 52/6, 52/7, 52/8, 52/9, 52/10, 52/11, 52/12, 52/13, 52/14, 52/15, 52/16, 52/17, 52/18, 52/19, 52/20, 52/21, 52/22, 52/23, 52/24, 52/25, 52/26, 52/27, 52/28, 52/29, 52/30

53/1, 53/2, 53/3, 53/4, 53/5, 53/6, 53/7, 53/8, 53/9, 53/10, 53/11, 53/12, 53/13, 53/14, 53/15, 53/16, 53/17, 53/18, 53/19, 53/20, 53/21, 53/22, 53/23, 53/24, 53/25, 53/26, 53/27, 53/28, 53/29, 53/30
54/1, 54/2, 54/3, 54/4, 54/5, 54/6, 54/7, 54/8, 54/9, 54/10, 54/11, 54/12, 54/13, 54/14, 54/15, 54/16, 54/17, 54/18, 54/19, 54/20, 54/21, 54/22, 54/23, 54/24, 54/26, 54/27, 54/28, 54/29
60/2, 60/3, 60/4, 60/5, 60/8, 60/9, 60/10
61/1, 61/2, 61/3, 61/4, 61/5, 61/6, 61/7, 61/8, 61/9, 61/10
62/1, 62/2.

O mapa da zona e os requisitos e orientações específicos aplicáveis aos pedidos e à presente ronda de concessão de licenças podem ser obtidos no sítio Web seguinte:

<http://www.dcmnr.gov.ie/Natural/Petroleum+Affairs+Division/Porcupine+2007+Frontier+Licensing+Round.htm>

ou mediante o seguinte contacto:

Des Byrne
Petroleum Affairs Division
Department of Communications, Energy and Natural Resources
Leeson Lane
Dublin 2
Ireland
Email: Des.Byrne@dcmnr.ie
Telefone: (353) (0)1 678 26 93

Crítérios para análise dos pedidos

Ao analisar um pedido, o ministro tomará em consideração a necessidade de uma exploração rápida, exaustiva, eficiente e segura, de modo a identificar os recursos em petróleo e gás da Irlanda tendo devidamente em conta as considerações de ambiente. O ministro atenderá aos seguintes aspectos dos pedidos de autorização:

- a) programa de trabalho proposto pelo requerente;
- b) competência técnica e experiência de exploração offshore do requerente;
- c) recursos financeiros de que dispõe o requerente; e
- d) se for caso disso, desempenho anterior do requerente no contexto de eventuais autorizações de que tenha beneficiado.

Os pedidos devem exibir claramente a menção «2007 Licensing Round — Porcupine Basin», no exterior, e ser endereçados a «The Secretary General, Department of Communications, Energy and Natural Resources, Petroleum Affairs Division, Leeson Lane, Dublin 2, Ireland», **até às 12h00 (GMT) de terça-feira, 18 de Dezembro de 2007.**

A recepção de um pedido não implicará a obrigação, por parte do ministro, de conceder uma licença para a totalidade ou parte da zona que é objecto do pedido. As decisões sobre os pedidos serão tomadas até 31 de Janeiro de 2008.

Nos termos do disposto no n.º 1, alíneas a) e b), do artigo 5.º da directiva supracitada, o Ministro das Comunicações, da Energia e dos Recursos Naturais notifica pela presente que as autorizações serão concedidas em função da consistência relativa dos programas de trabalho propostos, sendo atribuído especial destaque à adequação do programa para avaliar o potencial de prospecção de hidrocarbonetos e para preparar a área em causa para a perfuração de prospecção.